



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECAO DE GESTAO DE CONTRATOS-LANAGRO-MG
Av. Rômulo Joviano, , Pedro Leopoldo/MG, CEP 33600-000
Telefone: (31) 3660 9690 e <http://www.agricultura.gov.br>

PROCESSO Nº 21181.001643/2017-16

INEXIGIBILIDADE Nº 35/2017

CONTRATO Nº 12/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 12/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG E A EMPRESA CARVALHAES PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - Centro, em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Pedro Moacyr Pinto Coelho Mota**, Coordenador Substituto nomeado pela Portaria nº 495, de 30/05/2012, publicada em 31/05/2012, e em conformidade com *as atribuições* que lhe foram delegadas pela Portaria Ministerial nº. 99, de 12 de maio de 2016, DOU de 13/05/2016, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CARVALHAES PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **01.530.501/0001-42**, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 8806 – Distrito Industrial - Alvorada/RS, CEP 94836-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Marcos Miranda Carvalhaes, portador da Identidade nº 2076382866 – SJS/II RS e CPF nº 996.108.840/91, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.001643/2017-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº 35/2017**, nos termos do artigo 25, inciso II, cumulado com o artigo 13, inciso VI da Lei n.º 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **participação dos laboratórios MIC e POA em rodadas de ensaios de proficiência do provedor LGC para o ano de 2018.**

1.1.1. **As amostras serão fornecidas pela empresa Carvalhaes Produtos para Laboratório Ltda, distribuidora autorizada da LGC no Brasil para o fornecimento de materiais de referência,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no orçamento, ao qual integra este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade nº 35/2017 identificado no preâmbulo e Orçamento nº 262940 apresentado pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Teste de Proficiencia Interlaboratorial- Esquema Quality in Dairy QDCS;- Amostra 58: logurte;- Amostra fornecida: 100g de iogurte;- Principais Analitos: Fat; Total solids; Protein. Marca: LGC	PC	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
2	Teste de Proficiencia Interlaboratorial: - Esquema Food Microbiology QMS - Amostra 06F: Especies de Salmonella (Deteccao) - Amostra fornecida: 1 x 25g leite em po desnatado - Principais Analitos: Detection of Salmonella species. Marca: LGC	PC	1	R\$ 2.862,000	R\$ 2.862,00
3	Teste de Proficiencia Interlaboratorial: - Esquema Food Microbiology QMS; - Amostra 07F: Especies de Listeria (Deteccao); - Amostra fornecida: 1 x 25g farinha de aveia; - Principais Analitos: Detection of Listeria species; Detection of L.monocytogenes. Marca: LGC	PC	1	R\$ 2.862,00	R\$ 2.862,00
4	Teste de Proficiencia Interlaboratorial:- Esquema Food Microbiology QMS;- Amostra 16D: TVC / Contagem Total Organismos Indicadores;- Amostra fornecida: 1 x 10g leite em po desnatado; - Principais Analitos: Total aerobic mesophilic count; Enumeration of coliforms; Enumeration of Enterobacteriaceae; Enumeration of E. coli. Marca: LGC	PC	1	R\$ 2.862,00	R\$ 2.862,00
5	Teste de Proficiencia Interlaboratorial- Esquema Food Microbiology QMS;- Amostra 17D: Especies de Estafilococos / Bacilos;- Amostra fornecida: 1 x 10g leite em po desnatado; - Principais Analitos: Enumeration of Staphylococcus species; Enumeration of coagulase positive staphylococci; Enumeration of Bacillus species; Enumeration of B.cereus. Marca: LGC	PC	1	R\$ 2.862,00	R\$ 2.862,00
6	Teste de Proficiencia Interlaboratorial: - Esquema Food Microbiology QMS; - Amostra 22F: E.coli O157; - Amostra fornecida: 1 x 25g farinha de aveia; - Principais Analitos: Detection of E.coli O157. Marca: LGC	PC	1	R\$ 2.862,00	R\$ 2.862,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 02/07/2018 e encerramento em 02/07/2019, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da aquisição é de **R\$ 17.010,00 (dezesete mil e dez reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130007

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: 201252028214W0001 - FUNLAB LANAGROSDA e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.2. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº. 2018NE800408 de 13 de junho de 2018.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A Garantia será convencionada de acordo com os termos e condições estabelecidos em documento do provedor LGC, ao qual integra este instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.1. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico deverão ser enviadas unicamente e exclusivamente para o e-mail do Protocolo do LANAGRO/MG pro.lanagromg@agricultura.gov.br para encaminhamento a área administrativa.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.5.1. Não produziu os resultados acordados;

6.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Contrato.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTOS DOS BENS

8.1. O Prazo de entrega dos bens é de 35 (trinta e cinco) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, considerando que os serviços/bens devem ser entregues respeitando as datas das rodadas dos ensaios de proficiência, de acordo com o cronograma dos programas da LGC, descritos em documentos anexos à inexigibilidade nº 35/2017 que fazem parte deste instrumento.

8.2. A Contratada se obriga a entregar cada amostra de ensaio de proficiência no LANAGRO/MG com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite de reportar o resultado da rodada ("*reporting deadline*"), caso contrário, as mesmas não serão aceitas por não haver tempo hábil para análise, inviabilizando a participação na referida rodada de ensaio de proficiência.

8.2.1. A aceitação de amostras com prazo inferior a 10 (dez) dias da data limite de reportar o resultado poderá ocorrer a critério da contratante, mediante garantia fornecida pela contratada de prorrogação do prazo de envio dos resultados ao LGC, bem como garantia da inclusão dos resultados no relatório coletivo emitido ao final do programa, de modo que não haja prejuízos à contratante.

8.3. As amostras deverão ser entregues no Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, na Avenida Rômulo Joviano - Centro, Pedro Leopoldo / MG – CEP: 33600-000, das 08h00minh ao 12h00minh e das 13h00minh às 16h00min, em dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO / OU RECEBIMENTO DOS BENS

9.1. Os serviços/bens a serem executados/entregues pela Contratada e (os materiais que serão empregados) são aqueles previstos na Proposta apresentada pela Contratada.

9.2. Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.

9.3. Os serviços/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.4. Os serviços/bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço /bem executado e (materiais empregados), com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

10.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se

os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada de todos os materiais necessários ao equipamento, de acordo com o estabelecido neste contrato e na Proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, quantidade, qualidade, valor e forma de uso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos

sofridos;

12.4. Disponibilizar empregados habilitados (engenheiros e especialistas capacitados e qualificados) com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

12.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.8. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

12.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;

12.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;

12.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua Proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não manter a Proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 Multa de moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

13.2.3.. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 02 anos;

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à Contratada:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 02 de julho de 2018.

Pedro Moacyr Pinto Coelho Mota
CONTRATANTE

Marcos Miranda Carvalhaes
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LANAGRO-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe substituto da SGC/LANAGRO-MG



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MOACYR PINTO COELHO MOTA, Coordenador (a) do Laboratório Nacional Agropecuário - Substituto (a)**, em 03/07/2018, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 03/07/2018, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 03/07/2018, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MIRANDA CARVALHAES, Usuário Externo**, em 05/07/2018, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4963420** e o código CRC **57003380**.

Referência: Processo nº 21181.001643/2017-16

SEI nº 4963420

EMBRAPA CAPRINOS E OVINOS

EXTRATO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

Espécie: Termo de Compromisso de Confidencialidade de Bolsistas; Partes: Embrapa Caprinos e Ovinos e a Bolsista: Jéssica Sousa Maranguape, assinado em 06/07/2018 com vigência em 25/04/2020. Signatários: Pela Embrapa, Marco Aurélio Delmondes Bomfim, Chefe Geral da Embrapa Caprinos e Ovinos, e a pessoa física acima.

EMBRAPA CLIMA TEMPERADO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 32/2018 - UASG 135031

Nº Processo: 152/2018 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material acondicionamento e embalagens Total de Itens Licitados: 00036. Edital: 09/07/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Br 392 Km 78 9º Distrito - Caixa Postal 403 Monte Bonito - PELOTAS - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135031-05-32-2018. Entrega das Propostas: a partir de 09/07/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/07/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE DIAS VIANNA FILHO
Chefe Adjunto de Administração

(SIDECA - 06/07/2018) 135031-13503-2018NE800053

EMBRAPA FLORESTA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 15/2018 - UASG 135028

Nº Processo: 068/2018 . Objeto: Contratação de ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Conforme Nota Técnica e Parecer Jurídico, anexos ao processo. Declaração de Inexigibilidade em 06/07/2018. OSMIR JOSE LAVORANTI. Chefe Adjunto de Administração. Ratificação em 06/07/2018. EDSON TADEU IEDE. Chefe Geral. Valor Global: R\$ 7.990,00. CNPJ CONTRATADA : 07.797.967/0001-95 NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.

(SIDECA - 06/07/2018) 135028-13203-2018NE800114

EMBRAPA GADO DE CORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2018 - UASG 135017

Nº Processo: 21177.001398/2018 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço técnico especializado na manutenção de capelas de exaustão de gases, cabinas de segurança biológica, fluxos unidirecionais, unidades de ventilação e descontaminação. Total de Itens Licitados: 00019. Edital: 09/07/2018 de 08h30 às 12h30 e de 13h30 às 17h30. Endereço: Avenida Rádio Maia, 830 - Zona Rural CAMPO GRANDE - MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135017-05-9-2018. Entrega das Propostas: a partir de 09/07/2018 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/07/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital poderá ser obtido através do site www.embrapa.br/gado-de-corte ou www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações adicionais poderão ser obtidas através dos telefones (67) 3368-2004/2097 ou e-mail cnpgc.compras@embrapa.br.

JANAINA PAULA MARQUES TANURE
Chefe-adjunta de Administração

(SIDECA - 06/07/2018) 135017-13203-2018NE800101

EMBRAPA INSTRUMENTAÇÃO AGROPECUÁRIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2018 - UASG 135026

Nº Processo: 30/2018 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de gases especiais para uso em laboratórios da Embrapa Instrumentação. Total de Itens Licitados: 00011. Edital: 09/07/2018 de 08h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Xv de Novembro, 1452 - Centro. SAO CARLOS - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135026-05-3-2018. Entrega das Propostas: a partir de 09/07/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/07/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Divergências com o CATMAT prevalece o Edital.

FRANCISCO GERALDO COVRE
Equipe de Apoio

(SIDECA - 06/07/2018) 135026-13203-2018NE000001

EMBRAPA RORAIMA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 2/2018 - UASG 135005

Nº Processo: 03/2018 . Objeto: Contratação de serviços postais(Produtos de monopólio da ECT-Previsão para 60 meses). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 28/06/2018. NEUDES CARVALHO DA SILVA. Chefe Adj. de Administração. Ratificação em 28/06/2018. OTONIEL RIBEIRO DUARTE. Chefe Geral. Valor Global: R\$ 5.359,25. CNPJ CONTRATADA : 34.028.316/8056-16 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

(SIDECA - 06/07/2018) 135005-13500-2018NE800003

EMBRAPA SEMI-ÁRIDO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 17/2018

A Embrapa Semiárido torna público o resultado do Pregão SRP 17/2018 - Formação de Registro de Preços para aquisição de estercos caprino. Vencedor LG de Castro Mercadinho ME-CNPJ 05035484/0001-28. Itens 1-R\$ 81,20; 2-R\$ 81,19; 3-R\$ 98,00e 4-R\$ 77,80.

PEDRO CARLOS GAMA DA SILVA
Chefe Geral

(SIDECA - 06/07/2018) 135012-13203-2018NE800004

EMBRAPA TABULEIROS COSTEIROS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: 2ª Publicação trimestral de Ata de Registro de Preços nº 27/2017-CPATC. Objeto: Fornecimento de Material de Limpeza. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 33/2017-CPATC. Fonte de Recursos: inalterada. Valor Global: inalterado. Data de Assinatura: 09/01/2018; Vigência: 09/01/2018 a 08/01/2019. Signatários: Marcelo Ferreira Fernandes - Chefe Geral p/ Embrapa. Informações detalhadas estão disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

EMBRAPA UVA E VINHO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço de Impressão (outsourcing) com fornecimento de impressoras; Partes: Embrapa Uva e Vinho - CNPJ: 00.348.003/0058-56 (Embrapa); e a empresa CSA Comércio Suprimentos e Assistência Técnica de Máquinas Copiadoras Ltda. - CNPJ: 00.243.167/0001-83 (Contratada); Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de impressão (outsourcing) com fornecimento de impressoras multifuncionais laser monocromáticas e policromáticas (coloridas), sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, incluindo assistência técnica com reposição de peças, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e fornecimento de todo o material de consumo e suprimentos, exceto papel; Fundamento legal: Lei nº 8.666; Fonte de recurso: 0100; Valor global: 119.409,40; Vigência: 48 meses a partir da assinatura; Data da assinatura: 25.05.2018; Signatários: Mauro Celso Zanus - Chefe-Geral, pela Embrapa Uva e Vinho; Sultir Antônio Luza, Diretor Comercial, pela CSA Comércio Suprimentos e Assistência Técnica de Máquinas e Copiadoras Ltda.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao ACT D08/067/2008; Partes: Embrapa Uva e Vinho - CNPJ: 00.348.003/0058-56 (Embrapa) e a Instituto Nacional de Meteorologia - INMET - CNPJ/MF: 00.396.895/0010-16; Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº D08/067/2008; Fundamento legal: Lei nº 8.666/93; Fonte de recurso: não se aplica; Valor global: sem ônus; Vigência: 15.05.2018 a 14.05.2023; Data da assinatura: 15.05.2018; Signatários: Mauro Celso Zanus - Chefe-Geral, pela Embrapa Uva e Vinho, e Francisco de Assis Diniz, Diretor, pelo INMET.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO
LABORATORIALLABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2018 - UASG 130058

Nº Processo: 21181001643201716. INEXIGIBILIDADE Nº 35/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 01530501000142. Contratado: CARVALHAES PRODUTOS PARA -LABORATORIO LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a participação dos laboratórios MIC e POA em rodadas de ensaio de proficiência do provedor LGC para o ano de 2018. Fundamento Legal: Art. 25,

inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93 e Decreto nº 2.271/97. Vigência: 02/07/2018 a 02/07/2019. Valor Total: R\$17.010,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800408. Data de Assinatura: 02/07/2018.

(SICON - 06/07/2018) 130058-00001-2018NE800012

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO
PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 869164/2018, Nº Processo: 21000014846201834, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICIPIO DE JOAO PINHEIRO CNPJ nº 16930299000113, Objeto: Aquisição de implementos agrícolas para o município de João Pinheiro-MG, Valor Total: R\$ 105.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 5.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800134, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 107988, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404223, Vigência: 06/07/2018 a 06/07/2019, Data de Assinatura: 06/07/2018, Signatários: Concedente: JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA CPF nº 432.309.116-87, Conveniente: EDMAR XAVIER MACIEL CPF nº 870.291.466-20.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 871772/2018, Nº Processo: 21000017424201811, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICIPIO DE PRATA CNPJ nº 09074113000106, Objeto: Apoio a realização da 6ª EXPOPRATA -Feira e Exposição de Caprinos e Ovinos., Valor Total: R\$ 297.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 297.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800135, Valor: R\$ 297.000,00, PTRES: 111140, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404127, Vigência: 06/07/2018 a 06/01/2019, Data de Assinatura: 06/07/2018, Signatários: Concedente: JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA CPF nº 432.309.116-87, Conveniente: ANTONIO COSTA NOBREGA JUNIOR CPF nº 146.715.548-95.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2018, ao Convênio Nº 868600/2018. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 135005, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICIPIO DE MORRO DO PILAR, CNPJ nº 18303214000100. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 135.200,00, Valor de Contrapartida: 5.200,00, Vigência: 14/06/2018 a 03/07/2019. Data de Assinatura: 03/07/2018. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA - SECRETÁRIO DA SMC/MAPA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2018, ao Convênio Nº 868601/2018. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 135005, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICIPIO DE GUARANESIA, CNPJ nº 17900473000148. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 306.000,00, Valor de Contrapartida: 6.000,00, Vigência: 14/06/2018 a 03/07/2019. Data de Assinatura: 06/07/2018. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA - SECRETÁRIO DA SMC/MAPA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2018, ao Convênio Nº 868602/2018. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 135005, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICIPIO DE IBITURUNA, CNPJ nº 18244418000100. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 156.000,00, Valor de Contrapartida: 6.000,00, Vigência: 12/06/2018 a 03/07/2019. Data de Assinatura: 06/07/2018. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA - SECRETÁRIO DA SMC/MAPA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2018, ao Convênio Nº 865018/2018. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 135005, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICIPIO DE SAO PEDRO, CNPJ nº 46415998000196. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 211.080,00, Valor de Contrapartida: 11.080,00, Vigência: 11/06/2018 a 07/03/2019. Data de Assinatura: 06/07/2018. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA - SECRETÁRIO DA SMC/MAPA